ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

LÉO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 060/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei impõe-se pela necessidade de contratar 2 (dois) atendente geral, por contratação emergencial e temporária, para atuarem na Casa de Acolhimento Institucional.

A necessidade caracteriza-se porque no momento estamos com 6 (seis) acolhidos, sendo que um com 10 (dez) meses é portador de necessidades especiais e 2 (dois), sendo um com 12 anos e outro com 17 anos, possuem transtornos mentais.

Soma-se a isto, o fato que no momento só possuímos 4 (quatro) servidores lotados na Casa de Acolhimento, que atende durante as 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, o que fica impossível de organizar uma escala de trabalho.

Não possuímos concursados aguardando chamada, e o próximo concurso está orçado para ocorrer ainda este ano.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação, em regime de urgência.

Mostardas, 21 de março de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI N° 060/2018

de 21 de março de 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO de **2 (dois) Atendente Geral**, para atender às necessidades da Casa de Acolhimento, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo Único - A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º - O contrato terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º – As contratadas para o cargo de ATENDENTE GERAL receberão, ao mês, um salário equivalente ao Padrão I, Classe A conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais referidos na Lei Municipal n°2158, de 23 de maio de 2006.

§ 1° - Neste contrato, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-lo ao piso do salário mínimo nacional.

§ 2 ° - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 75, 92 e 94 da Lei Municipal n°1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º – O contrato será por até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

SCHEILA LISIANE PEREIRA MACHADO
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação